LEGALIDADE, ILEGALIDADE E LEGITIMIDADE. APONTAMENTOS A PARTIR DE GEORG LUKÁCS E CARL SCHMITT.

Rosalvo Schütz*

Resumo

Georg Lukács e Carl Schmitt tematizaram, em textos e contextos muito diferenciados, uma temática comum: os limites da legitimidade da ação política no contexto liberal-burguês. Um a confrontou com a ilegalidade, o outro com a legitimidade. Segundo Schmitt, no sistema parlamentar-representativo a legitimidade foi reduzida à legalidade. Essa tese de Schmitt refina a teoria de Lukács, segundo a qual um processo revolucionário não pode se orientar apenas pelos limites da legalidade. Ao enfatizar o caráter coletivo e integral de um processo emancipatório, Lukács permite visualizar um horizonte de superação dessa redução, evitando, no entanto, uma possível instrumentalização autoritária, da qual Schmitt não conseguiu se livrar.

Palavras-chave: Legitimidade política, direito liberal e emancipação ideológica.

INTRODUÇÃO

O presente texto resulta de uma intuição inusitada, na qual dois autores aparentemente com orientações e motivações político-ideológicas muito diferenciadas, como Georg Lukács, simultaneamente entusiasta e crítico da URSS, e Carl Schmitt, envolvido com o sistema nazista alemão, demonstram aspectos evidentemente complementares em alguns aspectos de suas teorias. O ponto de confluência está na crítica da democracia liberal e sua estrutura estatal correlata, ainda que em relação às propostas de superação ambos tendam a direções muito diferenciadas. A temática central, para nós, neste texto, é a questão da fundamentação da legitimidade de ações políticas fora de um contexto liberal e, para tanto, pretendemos entender primeiramente como elas se legitimam dentro

* Doutor em Filosofia pela Universidade de Kassel, na Alemanha.

desse mesmo contexto. Almejamos, com isso, lançar um olhar para além dos espaços legalmente institucionalizados e ampliar o horizonte de um possível debate político.

Lukács desenvolve o tema ao tratar da tensão existente entre ilegalidade e legalidade e Schmitt no debate acerca da tensão entre legalidade e legitimidade. A seguir, procuraremos demonstrar que existe uma clara afinidade eletiva não apenas no que diz respeito aos títulos dos textos, mas também evidenciar que do ponto de vista atual seria possível desenvolver aspectos complementares que poderiam contribuir para clarear/vislumbrar novos horizontes de reflexão e pesquisa, bem como de ação e orientação. A sensibilização de atores individuais e sociais para a importância da afirmação de referências de legitimação política que ultrapassem os limites argumentativos liberais nos parece de grande importância no momento em que muitas das instituições políticas padecem de uma progressiva falta de legitimidade. Com isso, há de se tornar claro que é uma determinada forma do espaço político e de democracia que está com sua credibilidade afetada, e não a política e a democracia em si. Que para que uma verdadeira democracia e um autêntico espaço político sejam possíveis é preciso superar o significado reduzido e instrumentalizado que lhes foram delegados pela ideologia liberal.

1- CONFRONTO COM A ILEGALIDADE: LIMITE LEGAL OU IDEOLÓGICO?

O livro *História e Consciência de Classe*,[1] de Lukács, contém o texto intitulado "Legalidade e Ilegalidade" (*Legalität und Ilegalität*). Escrito em 1922, ele se insere, assim como todos os outros textos (*politische Aufsätze*) do livro - uma vez que todos foram escritos de 1919 a 1922 -, no contexto dos primeiros anos da revolução soviética. Como se sabe, nesse período o regime soviético ainda era, em grande medida, livre das imposições de caráter estalinista-ditatorial que assumiu posteriormente. Enquanto processo de construção relativamente coletivo, o regime era orientado por uma grande diversidade de atores coletivos e permeado por visões diferenciadas e mesmo antagônicas quanto aos rumos a serem dados ao processo revolucionário. Em todos os textos do livro, Lukács se debate angustiada e engajadamente pelo aprofundamento

[1] Lukács, Georg. *Geschichte und Klassenbewusstsein. Studien über marxistische Dialektik.* Luchterhand, Politische Aufsätze IV: Darmstadt, 1978.

do processo revolucionário, tanto no que diz respeito a estruturas políticas quando no que diz respeito à consciência individual e coletiva. Questões referentes á consciência individual e coletiva, por exemplo, são tratadas de forma profunda e polêmica, mesmo dentro do movimento marxista da época, nos textos "Elementos Metodológicos sobre a questão da Organização" (*Methodisches zur Organisationsfrage*) e "Coisificação e consciência do Proletariado" (*Die Verdinglichung und das Bewusstsein des Proletariats*).

No texto em questão no presente artigo, no entanto, Lukács enfrenta o debate em torno da problemática do confronto com o poder constituído, principalmente o estatal de caráter burguês.[2] Lukács via aí um perigo para o processo revolucionário, pois percebia que havia certas tendências dentro do Partido Comunista, nas quais as estruturas estatais eram concebidas apenas como espaços de poder. Ou seja, estruturas neutras, acima da luta de classes e, portanto, a tarefa revolucionária do proletariado consistiria principalmente em conquistar e manter em suas próprias mãos estes espaços de poder, sem que a transformação destas estruturas entrasse em questão. Assim, corria-se o risco de reduzir a própria luta de classes à luta pela ocupação das estruturas de Estado constituídas. Lukács chama a estas tendências de pseudomarxistas, opondo-as às teses dos marxistas revolucionários, segundo as quais o Estado é encarado como um fator de poder (*Machtfaktor*) estruturado fundamentalmente em consonância com os interesses materiais da burguesia. Segundo Lukács, na medida em que o Estado e o Direito enquanto fatores de poder não são colocados em questão, não pode haver verdadeira revolução. Nesse sentido, aqueles que concebem "o Estado como objeto da luta e não como adversário na disputa, já se puseram - espiritualmente - no terreno da burguesia, e com isso perderam metade da batalha antes mesmo de ela ter iniciado".[3] (Lukács:1978, 407)

O texto contém uma constante preocupação com a tendência de acomodação às estruturas, mas também com a acomodação a supostos automatismos, segundo os quais haveria uma dinâmica pré-determinada por detrás dos processos revolucionários, dinâmica esta que levaria necessariamente ao socialismo, motivo pelo qual Lukács sofreu diversas

[2] Aqui se percebe claramente a herança de seu professor Max Weber. Segundo este há uma racionalidade comum, caracterizada principalmente pela tendência á calculabilidade, na economia capitalista e no Estado moderno. Lukács trata explicitamente esta questão a partir de Max Weber no texto "*Coisificação e consciência do Proletariado*". (Lukács:1978, 178s.)

[3] A tradução das citações foi feita por nós (R.S.). Para fins de comparação as conservamos também no original alemão. "Indem sie aber den Staat als Objekt des Kampfes und nicht als Gegner im Streite Auffassen, haben sie sich schon - geistig - auf den Boden der Bourgeoisie gestellt und damit die Schlacht halb verloren, bevor sie aufgenommen wurde".

represálias, especialmente quando, mais tarde, a tendência mais marcada por uma leitura determinista da história se tornou hegemônica na URSS. Ou seja, sem negar que as estruturas de poder repousam sobre uma base econômico-social que também precisaria ser transformada, Lukács estava convencido da importância de continuar dando um caráter ativo e protagonizador aos sujeitos sociais e individuais. Nisso ele via a possibilidade tanto de enfrentar e transformar as estruturas de poder herdadas, quanto de se precaver contra a acomodação a supostos automatismos. Para Lukács, esta era uma questão de vida ou morte para o processo revolucionário. Como se sabe, realmente foi, e a posição do autor foi derrotada, o que resultou no fim da União Soviética, enquanto experiência socialista, muito antes da queda do muro.

Lukács expressa claramente sua preocupação ao citar, no cabeçalho do texto, parte da terceira das "Teses sobre Feuerbach", de Marx: "A teoria materialista, segundo a qual os seres humanos são produtos do seu meio e da educação, e seres humanos transformados, portanto, são produtos dos outros meios e da educação transformada, esquece, que mesmo o meio é transformado pelos seres humanos, e que os próprios educadores também precisam ser educados".[4] (Lukács:1978, 401). Esta tese, que colide com uma versão determinista que muitas vezes se procura atribuir a Marx, expressa a importância fundamental do caráter protagonista dos sujeitos humanos no processo revolucionário. Ela não admite em momento algum a acomodação às estruturas existentes e/ou a supostos automatismos históricos. Por isso ela aponta para o inevitável e permanente confronto com as estruturas existentes, ou seja, com os entornos e a própria concepção de educação de uma época. É preciso, segundo o autor, criar de forma dinâmica onovos entornos e, com eles, processos educativos nos quais os sujeitos sociais e individuais estejam permanentemente desafiados a dar sua contribuição ativa e, a partir desses processos, tornar possível a construção de uma outra estrutura social e política. O conjunto destas atividades é que, para Lukács, constitui o processo revolucionário. Isso não permite considerar a simples conquista das estruturas existentes como sendo a própria revolução, nem acreditar que pela simples mudança nas relações econômicas se desencadeiem automaticamente processos de emancipação humana.

Lukács afirma assim o caráter dinâmico e processual da transformação, uma vez que não é de uma hora para outra que se formam

[4] "Die materialistische Lehre, dass die Menschen Produkte der Umstände und der Erziehung, veränderte Menschen also Produkt anderer Umstände und geänderter Erziehung sind, vergisst, dass die Umstände eben von den Menschen verändert werden, und dass der Erzieher selbst erzogen werden muss".

novos entornos e novas concepções de educação e muito menos novos seres humanos. A tese aponta para um caráter simultâneo e recíproco, no qual a construção de novos seres humanos contribui com a construção de novos entornos e novos processos educativos, e estes por sua vez contribuem para a formação de novos seres humanos. A superação de uma determinada formação social, portanto, depende da capacidade dos próprios sujeitos de se perceberem protagonistas desta transformação, que precisa superar estruturas sociais e concepções de mundo, tanto objetiva como subjetivamente.

Isso, segundo o autor, leva uma grande parte do movimento dos trabalhadores (*Arbeiterbewegung*) a se confrontar constantemente com os limites de atuação permitidos dentro das estruturas existentes, ou seja, a se confrontar constantemente com a questão da ilegalidade de algumas de suas ações revolucionárias. Pois aqueles que são interessados em manter o *status quo* na forma pré-revolucionária procurarão de todas as formas possíveis afirmar a legalidade de suas concepções, estruturas e ações. Isso, no entanto, jamais deveria levar os protagonistas do processo revolucionário a conceber, em contraposição a esta argumentação, suas próprias ações como essencialmente ilegais, o que Lukács chama de romantismo da ilegalidade (*Romantik der Ilegalität*). E isto por dois motivos. Primeiro porque mesmo dentro das referências de legalidade estabelecidas pelas estruturas de Estado e de direito burguês são possíveis certas táticas revolucionárias essenciais, especialmente para o confronto e desvendamento destas estruturas; além do fato de o poder contido nestas estruturas não pode ser ignorado. Segundo, por ser necessário construir uma referência própria de legalidade, que precisaria se legitimar a partir de outros horizontes, que não os das antigas estruturas e valores, para assim poder dar corpo a uma nova referência estrutural. Nesse sentido se poderia afirmar que não é a legalidade em si, enquanto referência comum do agir público, que deve ser colocada em questão. O que precisaria ser superado são as referências e procedimentos específicos, legitimadores da legalidade moderna e das estruturas de Estado correspondentes.

Questões em torno da legalidade e da ilegalidade remetem incontornavelmente a questões relacionadas com o Direito, com o Estado, ou seja, com o poder organizado. Este poder organizado, que em grande medida se fundamenta em uma base econômica e social, no entanto também tem "uma correspondente figuração no pensar e sentir dos seres humanos incluídos na área de dominação deste poder".[5] (Lukács:1978,

[5] "(...)ein entsprechendes ideologisches Abbild im Denken und Fühlen der ins Herrschaftsbereich der Gewalt einbezogenen Menschen findet". Aqui pode ser percebida claramente uma herança de seu professor Max Weber, segundo o qual, a própria estrutura do

402) O que equivale a dizer que as organizações de poder podem estar tão em consonância com as condições de vida das pessoas que estas chegam a lhes parecer insuperáveis, ou mesmo como se fossem poderes naturais. Assim, as pessoas se submetam "livremente" a essas estruturas. Mesmo que essa livre submissão não signifique que as pessoas estejam satisfeitas e de acordo com as relações de poder existentes, elas lhes parecem necessárias. Segundo Lukács, só assim uma estrutura de poder organizada pode se sustentar, ou seja, se ela não precisa usar da força física em todos os casos em que um indivíduo ou grupo se rebela contra ela. Quando uma estrutura de poder precisa usar constantemente da violência, é porque ela já não é concebida como produto "natural", porque já não existe mais um reconhecimento subjetivo da ordem estabelecida e, portanto, estão dadas certas condições para uma revolução. Sem perder de vista as condições econômicas, Lukács procura enfatizar que "a transformação de uma organização de poder somente é possível quando a crença, tanto da classe dominada como da dominadora, na ordem existente como sendo a única possível, já está abalada".[6] (Lukács:1978, 403) A revolução em nível de ordem produtiva, portanto, é apenas uma condição necessária para o aprofundamento da revolução, mas ainda não é a transformação essencial. A transformação, ela própria, só pode ser realizada por seres humanos, "seres humanos que se emanciparam – espiritual e sentimentalmente – do poder da ordem estabelecida" (Lukács:1978, 403),[7] e que então se submetem livremente a novas referencias estruturais, afirmando a legalidade a partir de outros parâmetros.

E isso evidentemente não acontece de forma mecânica e simultânea com uma intervenção na base econômica da sociedade. Segundo Lukács, a emancipação dos sujeitos humanos vem ao mesmo tempo antes e depois da transformação econômica. Ela é anterior, por poder ser uma antecipação teórica e subjetiva, mesmo que economicamente existam apenas tendências nesse sentido. Em tais casos, a teoria aponta, na forma de "dever ser", para uma nova possibilidade. Por outro lado, é certo que é apenas durante ou muitas vezes apenas depois da Revolução que muitas organizações e indivíduos conseguem, ao se envolverem ativamente no processo, se libertar interiormente da velha

Estado moderno se funda na mesma racionalidade em que a economia capitalista se fundamente, e que ambas tendem a camuflar relações de poder por detrás da formalidade e calculabilidade „técnico-calculável" (cf. Lukács:1978, 192).

[6] "(...)dass die Veränderung einer Gewaltorganisation nur dann möglich ist, wenn de Glaube sowohl der herrschenden wie der beherrschten Klassen an die alleinige Möglichkeit der bestehenden Ordnung bereits erschüttert ist".

[7] "(...);durch Menschen, die sich – geistig und gefühlsmäßig – von der Macht der bestehenden Ordnung emanzipiert haben".

ordem. A situação revolucionária é apenas condição de possibilidade da emancipação humana.

Por outro lado, certas revoluções, de caráter simplesmente político, ou seja, que não implicam também transformações na base social e econômica, espelham apenas mudanças já existentes nas relações produtivas, e por isso não exigem, por si só, também revoluções sociais, ou seja, mudança na "figuração do pensar e sentir". E é aí, no antes e depois do ato revolucionário propriamente dito, que, segundo Lukács, se encontra o maior desafio revolucionário. Pois a disposição das relações de poder e produção muitas vezes encontra a sua base de legitimação nestas figurações que estão enraizadas nas mais profundas representações subjetivas. Mexer nessas figurações para muitas pessoas pode parecer o equivalente a mexer nas suas próprias condições existenciais, já que elas não conseguem se imaginar fora delas. Desse modo, o sucesso do processo revolucionário depende fundamentalmente da capacidade da formação de uma consciência que supere aquela que é simplesmente dada como necessária, e da capacidade de estabelecer novas referências subjetivas nas quais as transformações estruturais encontrem ressonância e reconhecimento. Esta "reforma na consciência", que Lukács chama de processo revolucionário, de forma alguma se reduz a um processo puramente intelectual. Só ocorre lentamente após longas e difíceis crises, após o confronto e superação da velha ordem e seus critérios de legalidade. Só ocorre na medida em que se admite o caráter transitório e histórico dos princípios que regem a estrutura do direito e da sua economia correspondente. Ela significa superar a estrutura ideológica que possibilita ao sistema funcionar de forma silenciosa; pressupõe o confronto e a tematização crítica das estruturas existentes, e é capaz de mostrar as suas inverdades e contradições. As estruturas de poder estatal existentes precisam, portanto, ser levadas a sério enquanto espaços de poder. O que não pode acontecer é que estes espaços determinem os limites das ações revolucionárias. Pois são estruturas das quais não é possível se libertar apenas "na cabeça", uma vez que exigem "um conhecimento tornado carne e sangue" (*Fleisch und Blut gewordene Erkenntnis*) na ação prático-crítica.

Mesmo que existam condições de iniciar o processo revolucionário, por causa de evidentes problemas e crises do capitalismo, isso muitas vezes, segundo Lukács, não acontece. E isso se deve ao fato de grande parte das pessoas interessadas na transformação estarem demasiado apegadas às estruturas ideológicas de Estado, Direito e Economia burguesas, como sendo as únicas referências de legalidade possíveis, reduzindo a sua luta à simples luta pelas estruturas de poder já constituídas. Nesses casos é, portanto, a estrutura ideológica, no sentido

de visão de mundo (*Weltanschauung*), inerente ao Estado, ao Direito e à Economia existentes, que determina as referências de legalidade ou ilegalidade de uma ação. Essa visão de mundo e, portanto, de legalidade, precisa, por isso, ser superada, caso se queira criar as condições de legitimação de outras referências de legalidade. Nesse sentido, é fundamental que ações revolucionárias se apresentem também com pretensões de legalidade, no entanto, legitimadas em outros referenciais (*Weltanschaungen*). Enquanto não existirem estas referências capazes de dar suporte a uma nova visão de mundo, ou seja, enquanto a ação revolucionária continuar sendo concebida apenas como uma ação fundada na ilegalidade, ela, no fundo, continuará reconhecendo a ordem existente, e, indiretamente, lhe atribuindo legitimidade. Não aceitar a ordem existente como última referência de legalidade, portanto, não significa ignorar o poder constituído, e sim encará-lo apenas como um fator do processo, que precisa ser considerado, enfrentado e superado. Caso esse enfrentamento não aconteça, será porque a emancipação verdadeira, subjetiva e objetiva, ainda não está acontecendo. Sem a convicção da não validade da ordem estabelecida e mantida pelo direito burguês, o processo revolucionário cai em uma armadilha, na qual é reforçada, direta ou indiretamente, a ordem estabelecida. A luta de classes não é, nesse sentido, a luta pelo poder constituído, mas sim a luta pela transformação na forma como o poder constituído é exercido, pela superação da estrutura social da qual ele é parte constituinte.

Na medida em que esse horizonte vai se tornando o horizonte de legitimação das ações, os limites traçados pela legalidade e pela ilegalidade do poder constituído passam a ser relativizados e vão se estabelecendo novos critérios de legitimação, de justificação legal das ações. Nesse horizonte, deixa de existir o perigo da fixação em ações ilegais, como se estas fossem as únicas possíveis, e só assim o confronto público com a ordem estabelecida se torna possível. Baseadas em um horizonte de legitimação próprio, podem ser combinadas formas oficialmente legais e ilegais de ação. Se um processo revolucionário não tiver este horizonte, ou seja, pretensões de legalidade que lhe forneçam referências de ética e conduta próprias e claras, muito facilmente poderá ser instrumentalizado por um ou outro grupo ou até mesmo por um outro indivíduo. Para que este horizonte/referência seja possível, no entanto, o protagonista da transformação tem de ter podido, ao menos parcialmente, se libertar internamente das formas de vida criadas pelo capitalismo, ou

seja, a ordem estabelecida e suas referências de legalidade não podem mais ser os únicos parâmetros para a conduta individual e coletiva.[8]

Ocupar e confrontar-se com os espaços de poder da ordem instituída tem de ter fundamentalmente a função de desvendar a própria estrutura de direito que lhes dá sustentação como um aparato de poder e opressão. Esse processo de auto-educação é, segundo Lukács, longo e difícil, não se dá por um passe de mágica no ato da Revolução, e é tanto mais longo e difícil quanto mais se estiver envolvido ideologicamente nas formas de vida capitalistas. Enquanto o Direito burguês permanecer guardado como sendo a única referência de legalidade, também seus pressupostos continuarão sendo preservados. Esta desmistificação e/ou deslegitimação da ordem constituída, enquanto ordem legal, só pode ocorrer com uma lúcida e permanente intervenção tanto em nível de legalidade como de ilegalidade no sistema constituído. Portanto, nem o romantismo da ilegalidade ou do determinismo histórico, nem a ilusão da transição pacífica e democrático-liberal, é aqui defendida.

A própria luta pelo poder é o início de um processo educativo, que não pode se dar por concluído no objetivo da tomada do poder existente. Ao chegar ao poder, o proletariado de forma alguma estará livre dos ordenamentos sociais burgueses internalizados durante um longo processo histórico, e por isso ainda tende a considerar estes ordenamentos como sendo os legais. Surge, nesse momento, uma situação contraditória, em que, por um lado, o novo governo deve buscar ser reconhecido como legal diante do maior número de pessoas possível, e, por outro lado, tem de criar novas referências de legalidade, ou seja, superar aquilo que anteriormente era entendido como legal. A burguesia, e a sua ideologia correspondente, no entanto, lutará enquanto puder e com todos os meios disponíveis para manter as velhas referências de legalidade. Segundo Lukács, o proletariado poderá ser vitorioso nesse processo apenas se conseguir "quebrar" ideologicamente essas referências. Só assim o proletariado poderá dar uma consistência aos seus ordenamentos sociais e jurídicos de forma que não sejam mais considerados como resultados das correlações de forças conjunturais.

Trata-se, portanto, de pôr em questão a idéia de legalidade pressuposta pela burguesia. E esse é um processo para o qual não é neceessário esperar pela revolução. A tomada do poder, no entanto,

[8] Lukács via este espaço representado principalmente no partido. Hoje sabemos que estas referências podem ser de diferentes origens, sejam elas organizações religiosas (como a teologia da libertação tem demonstrado), Movimentos Sociais, experiências de Economia Popular Solidária, ou outras formas geradoras de sub-culturas progressivas. A este respeito o interessante livro de Rolf Schwendter (Schwendter:1993) "Teoria da Sub-Cultura" (*Theorie der Subkultur*) fornece uma interessante contribuição.

também não põe um fim ao referido processo, apenas traz novos elementos e oportunidades de aprendizado para o proletariado dentro de um amplo e ideológico processo emancipatório (*ideologischen Emanzipationsprozess*). "Assim como a burguesia não perde sua sensação de legalidade por *uma* derrota, assim também o proletariado não pode alcançar a consciência da própria legalidade pelo fato de *uma* vitória".[9] (Lukács:1978, 416) Muitas coisas, no entanto, como por exemplo a relação intrínseca entre economia capitalista e sua correspondente estrutura estatal, só se tornam evidentes na medida em que se chega ao poder. Não só a situação de oprimidos na sociedade anterior, mas também os próprios hábitos de vida, carregados das referências de legalidade burguesas, podem ser obstáculos que dificultam a visualização e o reconhecimento legal na nova sociedade. Além disso, a burguesia pode agir com "ingenuidade e auto-segurança", pois tem como referência uma ordenação jurídica que condena o proletariado à ilegalidade e exalta suas próprias ações como legais. A luta entre burguesia e proletariado continua sendo, portanto, mesmo depois da conquista do poder pelo proletariado, uma luta com armas desiguais. Enquanto as instituições burguesas puderem contar com a glória da legalidade será difícil superá-las, e isso requer um convencimento interno, tanto dos oprimidos como dos antigos opressores, como afirma o autor.

Nessa perspectiva, fortalece-se a consciência de que o próprio formato das estruturas de poder estatal pode ser encarado como adversário, por configurar uma estrutura estruturante. Ao mesmo tempo fica claro que o foco da ação revolucionária deve permanecer na emancipação humana integral a ser conquistada de forma ativa, o que ultrapassa em muito a luta por um ou outro espaço de poder constituído. A legitimidade de uma nova ordem legal, no entanto, tem importância fundamental, e só é possível na medida em que existam referências existenciais e políticas diferentes. Na luta pelo reconhecimento de um novo ordenamento social não pode haver ação unilateral, ou seja, deve ser evitado tanto o "cretinismo da legalidade como o romantismo da ilegalidade".[10] (Lukács:1978, 421)

[9] "Wie die Bourgeoisie das Gefühl ihrer Legalität durch eine Niederlage nicht verlieren kann, so kann das Proletariat das Bewusstsein der eigenen Legalität auch nicht durch die Tatsache eines Sieges erlangen".

[10] "(...) und sowohl legalen Kretinismus wie Romantik der Illegalität von sich ablegen".

2- A REDUÇÃO DO LEGÍTIMO AO LEGAL NA SOCIEDADE MODERNA

No segundo capítulo do seu livro *Legalidade e Legitimidade*, escrito em 1932 e intitulado "Legalidade e chances iguais: a conquista política do poder" (*Legalität und gleiche Chance: politische Machtgewinnung*) Carl Schmitt procura "quebrar ideologicamente", para usar uma expressão de Lukács, um dos pilares em torno do qual a democracia liberal fundamenta a sua legitimidade: o caráter legal de toda e qualquer decisão aprovada por uma maioria parlamentar. Segundo o autor, ao identificar direitos com leis, cujo critério de validade único é a maioria parlamentar, perde-se qualquer possibilidade de tematização política dos conteúdos destas leis. A legitimidade destas foi reduzida a sua legalidade,[11] que por sua vez é baseada unicamente no critério da maioria numérica no parlamento. A decisão sobre a legitimidade das leis e do próprio Direito é, assim, tomada independentemente dos seus conteúdos. Por isso ela também se autodenomina de democracia formal ou parlamentar, ou seja, por abstrair das relações e interesses substanciais da esfera econômica assim como das possíveis injustiças dela decorrentes. As leis que percorreram os procedimentos previamente determinados são consideradas automaticamente legais e por isto legítimas.[12] Isso, segundo o autor, inviabiliza qualquer possibilidade de transformação estrutural na base material da sociedade, uma vez que a própria legitimidade da ação política só pode ser reconhecida se estiver legalmente expressa em uma lei. Para ser reconhecida em lei terá de ter a maioria (mais de 50%, 2/3, etc). Para tanto, essa maioria terá que se enquadrar nas regras

[11] Segundo Hans-Georg Flickinger a própria moralidade foi, no contexto argumentativo moderno, reduzido a exigências legais, identificando a responsabilidade subjetiva com o alcance objetivo do direito, o que ficaria sobremaneira evidente na expressão "direito da vontade moral" de Hegel: "Através da formulação "direito da vontade moral", Hegel insiste, obviamente, em introduzir um critério delimitador quanto às exigências que hoje podem ser feitas no que tange à substância do agir moral, no contexto da visão liberal" (Flickinger:2003, 49).

[12] Embora o texto tenha sido interpretado como uma instigação ao Nazismo, na medida em que foi também crítica ao então vigente sistema liberal na república de Weimar, nós privilegiamos aqui a interpretação de Hans-Georg Flickinger: "Dentro do contexto dos anos trinta, *Legalidade e Legitimidade* deveria ser lida como diagnose profética dos eventos que provocaram a destruição da República de Weimar, facilitando o acesso do NSDAP ao poder político" (Flickinger:2003, 65). Afinal, a NSDAP chegou ao poder justamente por ter conseguido, por meios mais que questionáveis, alcançar a maioria parlamentar, e assim fundamentar a legalidade política de suas propostas. Quantas vezes já não testemunhamos, embora em versões mais amenas e disfarçadas, o abuso do poder daqueles que tem a maioria parlamentar do seu lado, mesmo que esteja claro que não representam os interesses da maioria do povo.

procedimentais pré-determinadas, ou seja, terá necessariamente de assumir uma figuração jurídica adequada aos critérios de legalidade inscritos na constituição que fundamenta a democracia parlamentarista. O horizonte da legalidade, portanto, já está previamente dado pela própria estrutura de funcionamento do sistema parlamentar, arquitetado todo ele para a construção de maiorias aritméticas enquanto critério único de legalidade e legitimidade,uma estrutura contra a qual nem mesmo o parlamento pode se decidir. Os interesses representados pelas minorias parlamentares, no caso de haverem interesses antagônicos, o que é o caso numa sociedade de classes, portanto, não podem chegar a ser legitimados de forma legal. A base material da reprodução social fica, portanto, inalterada. E, assim, "o funcionalismo vazio de conteúdo, da pura afirmação aritmética da maioria, é o contrário de neutralidade e objetividade; é apenas o quantitativamente maior ou menor estupro da derrotada e por isto oprimida minoria".[13] (Schmitt:1980, 31) A aparente neutralidade e indiferença procedimental diante dos conteúdos revelam-se, assim, uma violenta estrutura de poder e opressão: quem tem maioria no parlamento decide o que é legal e o que é ilegal, quem tem maioria manda e quem tem minoria obedece.

O autor procura então desvendar o fundamento legitimador desta estrutura e ao mesmo tempo evidenciar seus paradoxos. Segundo ele, esta estrutura só consegue se manter de pé na medida em que pressupõe a aceitação comum de um critério de justiça, e este está baseado no princípio da igualdade de chances: "o princípio de que todas as formas pensáveis de opinião, direção e movimento tem uma incondicional igualdade de chances para alcançar esta maioria".[14] (Schmitt:1980, 32) Sem este pressuposto, a legitimidade das leis, que encontram sua única fundamentação na quantidade de votos, estaria colocada em questão. Sem este pressuposto, o grupo que conseguiria a maioria pela primeira vez poderia se declarar como poder permanente. Essa abertura é e permanece o único "princípio de justiça e a máxima existencialmente necessária de auto-sustentação",[15] (Schmitt:1980, 32) ou seja, da legitimação deste sistema.

Isto tem seu preço. Um problema, citado pelo autor, é que este princípio não dá possibilidade de resistência ao abuso do poder estatal

[13] "(...) inhaltsleere Funktionalismus rein arithmetischer Mehrheitsfestestellungen das Gegenteil von Neutralität oder Objektivität; es ist nur die quantitativ größere oder geringer Vergewaltigung der überstimmten und damit unterdrückten Minderheit".

[14] "(...): das Prinzip der für alle denkbaren Meinungen, Richtungen und Bewegungen unbedingt gleichen Chance, jene Mehrheit zu erreichen".

[15] "Sie bleibt das Gerechtigkeitsprinzip und die existenznotwendige Selbsterhaltungsmaxime".

enquanto este puder se justificar pela legalidade, o que pode gerar, por exemplo, uma tirania. A suposta neutralidade se revela, de forma evidente neste caso radical, enquanto neutralidade diante do que seja justo e injusto. Pois o poder legal, ou seja, o respaldo da maioria no parlamento, simplesmente não pode cometer injustiça, uma vez que ela é identificada com legalidade. A utilização ilegal do poder legal não se torna possível. Somente quando é feito uso do poder estatal sem ter a sustentação da maioria aritmética do parlamento é que o exercício do poder pode ser considerado ilegal. "Quem tem esta maioria, não irá mais cometer injustiça, mas transforma tudo o que fizer em Direito e legalidade". (Schmitt:1980, 33) Na medida, pois, em que os conflitos sociais assumem formas jurídicas, ou seja, elegem o campo jurídico estatal como sendo a referência legitimadora de suas ações, eles já estão aprisionados a um procedimento do qual só poderá resultar como legal e, portanto, com pretensões legítimas, aquilo que tiver o respaldo da maioria dos parlamentares. Ou, nas palavras de Lukács, estarão aceitas as referências de legalidade propostas pelo Estado burguês. Todas as formas de resistência e superação desta estrutura serão consideradas ilegais. Além disso, em casos extremos, quem tem o respaldo da maioria pode declarar seus próprios inimigos políticos internos como ilegais e criminosos e, assim, continuar garantindo sua maioria.

A igualdade de chances para conquistar a maioria, sem a qual o reconhecimento, a legitimação deste sistema não pode se sustentar, está colocada em questão. Para a população, no entanto, o sistema precisa se apresentar como um sistema aberto, e as minorias precisam continuar acreditando que poderão chegar a ser maioria e conquistar o poder político para si. Isso parece possível na medida em que a questão numérica é colocada como referência absoluta, como se o poder fosse realmente decidido pura e simplesmente na questão aritmética, como se política fosse uma questão puramente quantitativa. Assim, abstraindo dos suportes materiais e das relações de poder "anteriores", a escolha da maioria no congresso, ou seja, os elementos substanciais e qualitativos da política, o que dentre outras coisas tem a ver com relações materiais, luta de classes etc., a idéia da igualdade de chances parece poder se apresentar com uma razoável aceitabilidade/legitimidade. Segundo Schmitt, no entanto, a própria democracia moderna, ou seja, a democracia liberal, na medida em que se reduz a democracia parlamentarista, estaria reduzida às negociatas e joguetes necessários para a obtenção da maioria no parlamento.[16] O bem comum nem mesmo entra em questão enquanto

[16] Ver texto do autor: "A falácia da democracia moderna". *In*: www.espacoacademico.com.br e de Luis V. Vieira "Movimentos Sociais e Governo

objeto político do parlamento. Democracia, no sentido de um governo do povo, e sistema parlamentar seriam, assim, conceitos excludentes. Na verdade são representantes de interesses determinados e quase sempre privados, para os quais o bem público tem pouca ou nenhuma importância, que chegam ao parlamento. Por outro lado, o mesmo parlamento empresta uma certa aparência democrática ao sistema político, que é fundamental para o reconhecimento da legitimidade deste sistema. Na verdade, contudo, o parlamento é fundamentalmente um espaço de negociação de interesses particulares e não de fortalecimento do bem público. A atual crescente falta de credibilidade de uma concepção de política demasiadamente aprisionada aos limites da democracia parlamentar torna-se assim compreensível.

Além disso, a igualdade de chances se revela também uma falácia na medida em que, estando um partido com a maioria, ele pode dispor o poder estatal em benefício próprio, e isso de forma legal. Ou seja, ter a maioria, significa mais do que ter maioria numérica de votos, significa dispor legalmente dos aparatos de poder do Estado para os fins e interesses dessa maioria. E isso significa, entre outras coisas, um *plus* qualitativo de poder político que ultrapassa em muito a validade normativa da maioria. É o acréscimo de uma força política, uma mais-valia (*Mehrwert*), um prêmio supralegal que advém do poder legal. E como muitas questões de Estado se decidem pelo conteúdo que se dá a conceitos, como por exemplo "perigo", "inimigos do Estado e da constituição", "segurança pública", ou "política externa" etc, ou seja, na sua real aplicação, o grupo detentor da maioria parlamentar pode fazer dessa realidade um instrumento e uma força politicamente decisivos a favor de seus interesses, sem que aconteça qualquer contradição legal.

Torna-se, assim, ainda mais explícita a contradição fundamental da democracia parlamentar: "Por um lado, a igualdade de chances já está eliminada pela simples pressuposição de legalidade de todas as manifestações de poder estatais, por outro lado, nenhum poder estatal pode abdicar desta pressuposição". (Schmitt:1980, 36) Na medida, porém, em que o próprio conceito de "igualdade de chances" também recebe a determinação de seu conteúdo a partir do poder legal constituído, podem, inclusive, ser definidos os limites da ilegalidade do concorrente. O que evidentemente "não é mais igualdade de concorrência e nem de chances".[17] (Schmitt:1980, 37)

Popular: Os desafios dos movimentos sociais frente à ocupação dos espaços político-institucionais" (Vieira:2001).

[17] "Das ist offenbar nicht mehr gleiche Konkurrenz und nicht mehr gleiche Chance".

Uma aparente saída seria pressupor um "terceiro partido" (que poderia ser, por exemplo, uma forma judicial) ao qual se delegaria uma função imparcial a fim de garantir uma certa paridade dos diferentes grupos. Isso, no entanto, colocaria em questão, por ser um elemento supraparlamentar, o próprio princípio da concorrência pelo poder em condições de chances iguais. Além disso, este suposto "terceiro partido" teria que ser também orientado pela legalidade, ou seja, pelas referências criadas pela maioria. Coisa que parece se confirmar se lançarmos um olhar tanto sobre a esfera nacional como internacional. Na esfera internacional[18] como interna de um Estado, o partido, ou o grupo de poder que estiver com maioria é que se torna o suposto "terceiro partido", e decide o que é legal e o que é ilegal; ele sempre se diz portador de uma legalidade com pretensões universais e neutras.

Mas todo poder com respaldo na maioria sabe que esta legalidade não é neutra, tanto que teme que seus adversários cheguem a ser maioria e façam o mesmo uso que ele fez do poder. Na medida em que o partido que está no poder o admite, ou seja, que se seus adversários, se chegarem ao poder, também utilizarão todos os meios estatais possíveis para se manterem legalmente no poder, está, na verdade, declarando, implícita ou explicitamente, "o poder constituído como sendo ilegal, do que nenhum poder legal pode se deixar acusar".[19] (Schmitt:1980, 38) Daí que, em casos de conflito, um partido acusa o outro de ilegal, e cada um se autoproclama o zelador da legalidade e da constituição.

Segundo Schmitt, é em casos de exceção que a posse legal do poder manifesta de forma radical a sua contradição com o princípio que a legitima, a dizer, a igualdade de chances. Pois nesses casos o Estado tem todos os meios e toda a renda do povo a sua disposição, de forma praticamente absoluta. Mostra, portanto, sua capacidade de poder enquanto incomparável em relação a qualquer pretensão de oposição interna. Outro momento em que esta radicalidade se manifesta é quando a facção que está no poder regula de forma legal as próprias leis eleitorais conforme seus interesses. Isso evidencia que o próprio princípio

[18] A referência a organismos como a ONU ou a OTAN é evidente. Além de que nestes organismos o poder de voto e, portanto, de obtenção da maioria é determinado pelo poder econômico (quantia da contribuição financeira) e não pela igualdade de chances, de votos. O que, da perspectiva aqui abordada, coloca sob suspeita a legitimidade política destes organismos, mas não a base democrática a partir da qual elas supostamente constroem sua legitimidade. A questão é se estes organismos são mesmo arquitetados a partir de princípios democráticos ou se isto é apenas uma falácia.

[19] "(...) von sich aus die bestehende staatliche Macht für illegal, was keine legale Macht sich bieten lassen kann".

democrático da igualdade de chances está submisso à posse real do legalmente conquistado poder estatal. Na medida, porém, em que a posse destes meios e seu proveito mostra a sua função política, a igualdade de chances está colocada em questão, e com isso também o fundamento legitimador da própria democracia parlamentar. Ela se revela, pois, pela dinâmica interna de sua estruturação, um instrumento de poder e dominação, do qual o povo está excluído. E, ao simplesmente considerar a democracia parlamentar como sendo sinônimo de democracia, está construída uma barreira que impede a busca de outras formas de democracia de caráter mais substantivo, ou seja, a busca de uma verdadeira democracia. Em seu escrito *Staat, Großraum, Nomos (Der bürgerliche Rechtsstaat)* Schmitt expressa essa questão de uma forma ainda mais precisa: "A democracia é hoje democracia sem *Demos*, sem povo. O princípio democrático pede que o povo, na sua totalidade, decida e governe de forma responsável. Porém os métodos com os quais a atual democracia procura pôr em ação a soberania do povo não são democráticos, mas apenas métodos liberais"[20]. (Schmitt:1995, 48)

Ao final transparece a quase impossibilidade de grupos e facções minoritárias no parlamento chegarem a ter maioria, mesmo que representem a "vontade geral"[21] da população. Ou seja, na medida em que aceitam este espaço como sendo o espaço privilegiado para conquistarem a sua legitimidade política e para a efetivação de suas reivindicações já "perderam metade da batalha antes mesmo de ela ter iniciado". (Lukács:1978, 407) Suas reivindicações, se permanecerem apegadas às referências de legitimação dispostas pela democracia parlamentar, só podem ser dadas quando da obtenção da maioria quantitativa, o que por si só já é algo muito difícil. Em segundo lugar, mesmo que aconteça de um outro partido chegar a ter a maioria parlamentar, ele terá de superar também o sistema jurídico existente, ou seja, terá de construir uma outra referência para a legitimação de sua legalidade. Caso não o fizer, estará condenado a continuar fazendo valer e a zelar por um sistema jurídico criado por seus adversários. Em todos os sistemas constitucionais parlamentares modernos, por exemplo, existem alguns princípios constitucionais básicos, contra os quais nem mesmo o parlamento pode se

[20] "Die Demokratie ist heute Demokratie ohne Demos, ohne Volk. Das demokratische Prinzip verlangt, dass das Volk in seiner Gesamtheit verantwortlich entscheidet und regiert. Die Methode aber, mit denen die heutige Demokratie die Souveränität des Volkes ins Werk zu setzen sucht, sind nicht demokratische, sondern liberale Methode". (Schmitt:1995, 48)

[21] Tomamos o termo „vontade geral" de Rosseau. Sobre a complementariedade e diferenças entre Carl Schmitt e Rousseau ver o artigo de Luís Vieira *"A recuperação do espaço autônomo do político: o diagnóstico de uma fusão que desafia a lógica do liberalismo moderno"* (Vieira: 2004).

opor, como por exemplo, o princípio da propriedade privada. Ou seja, mesmo estando no poder, corre-se o risco de dar continuidade política aos interesses anteriormente existentes através das referências de legalidade por eles criados. O mesmo vale quando um partido conquista o governo/executivo sem ter maioria parlamentar.[22] O desespero com que governos pautados por reivindicações populares contrárias aos interesses da maioria do congresso se atiram, fazendo uso de todo tipo de meios, para conseguir esta maioria quantitativa, revela uma crença inabalável na democracia parlamentar como cenário de legitimação política. O que leva esse governo tendencialmente não só a "jogar o jogo que sempre se jogou" mas revela também uma incapacidade de superação do horizonte burguês de legitimação política, fundado exclusivamente no formalismo quantitativo. A questão de ganhar ou perder o jogo político torna-se, nesse caso, mais importante do que mudar ou não as regras deste próprio jogo, ou seja, do que efetuar mudanças estruturais. As verdadeiras questões políticas em torno e a partir das quais se geram as injustiças sociais, e que já estão de antemão decididas pelas próprias regras do jogo, ficam, assim, eliminadas da esfera política, e a esfera da reprodução material da sociedade permanece intocada.

3- EM BUSCA DE NOVAS REFERÊNCIAS DE LEGITIMIDADE

A semelhança da estrutura argumentativa dos dois autores acima referidos transparece de forma evidente. Ambos procuram mostrar que a própria arquitetura do Estado moderno é por si só um fator de poder. Na medida em que suas estruturas são aceitas, aceitamos ao mesmo tempo seus pressupostos implícitos e as conseqüentes correlações de poder.[23] Na medida em que o critério formal da legalidade é aceito como suficiente para a legitimação política, ficam intocáveis os verdadeiros fundamentos legitimadores da ação política. Assim, o Estado moderno se apresenta

[22] Schmitt parece estar sempre pressupondo o sistema parlamentarista, no qual o poder executivo e maioria parlamentar necessariamente coincidem. No sistema presidencialista onde isto pode não acontecer, portanto, cria-se um novo campo de negociações para obtenção da maioria parlamentar, o que, no entanto, na essência pouco altera das observações do autor quanto a idéia da legitimidade política reduzida a legalidade, ao critério único do respaldo da maioria parlamentar como critério de legalidade.

[23] Em seu livro "Teologia Política" Schmitt procura, ao demonstrar que muitos conceitos sociológicos e políticos têm uma clara analogia com conceitos teológicos, cuja carga ideológica é inegável, demonstrar que estes conceitos "pressupõe uma conseqüente e radical ideologia" ("eine konsequente und radikale Ideologie voraussetzen") (Schmitt:1979, 55).

como se fosse fundado racionalmente e, portanto, como se fosse uma estrutura neutra, deixando intocáveis seus pressupostos políticos, como se sua tematização tivesse se tornado simplesmente desnecessária.[24] No entanto, esses pressupostos existem e precedem a própria estrutura do Estado,[25] como pudemos ver com Lukács e aprofundar com Schmitt. Ao não deixar que eles venham à tona, ficam reprimidos, camuflados. Mesmo que o Estado seja considerado o espaço privilegiado da ação política moderna, ele fica, assim, alijado de seu caráter político, ou seja, as decisões passam a acontecer como se fossem independentes de convicções e valores, sendo que na verdade são determinadas por interesses advindos da esfera da produção. Mesmo assim o procedimento legal empresta aos interesses particulares a aparente qualidade de bem público. Na medida em que a legitimidade de uma lei é questionada a partir da exterioridade deste círculo, apresentando elementos de caráter substancial, o que, por exemplo, podem fazer os Movimentos Sociais,[26] isso fica evidente.

É justamente naquilo que está pressuposto quando se aceita que a legitimidade seja reduzida à legalidade, que se localiza o principal desafio para um processo revolucionário, ou seja, o desafio de "quebrar ideologicamente" a burguesia. Em outras palavras poderíamos afirmar que, reduzindo a legitimidade à legalidade, as verdadeiras questões políticas, que dizem respeito ao bem comum, se tornam intematizáveis na esfera pública, são excluídas da mesma através de procedimentos jurídico-formais previamente traçados. É uma forma, encontrada pelo Estado moderno, de justificar como legal e legítima sua intervenção, assim como a não-intervenção na sociedade. Uma forma que a sociedade liberal encontrou de não deixar que questões que dizem respeito à reprodução material da sociedade, carregada de relações de poder,

[24] Segundo Flickinger esta crítica da legalidade como critério de legitimidade autofundante, encontra na referência crítica para com a razão iluminista seu aspecto principal: "Ele diz respeito à crença irrestrita – e por isso mesmo ingênua – na capacidade construtiva da razão iluminista. (...) A racionalidade iluminista encontra os limites de sua validade quando se tratar de sua própria implementação ou suspensão. (...) No fundo, Carl Schmitt antecipava, para a esfera do político, aquilo que Horkheimer e Adorno apontariam, em 1947, na sua Dialética do Iluminismo: A crença cega no domínio da razão instrumental nega sua própria origem pré-racional, correndo, assim, o risco de perder de vista sua verdadeira base precária" (Flickinger:2004, 15).

[25] "Se a dimensão política das comunidades humanas é um caráter essencial ou constituinte de sua existência, sob qualquer forma em que ela se manifeste, enquanto Unidade Política, o Estado é tão somente uma forma histórica mediante a qual ele pode se apresentar" (Vieira:2001, 18).

[26] O tema e a função dos Movimentos Sociais encontra no texto "Estado, Movimento e Povo" (Staat, Bewegung, Volk) (Schmitt:1933) um rico material argumentativo, como Flickinger (Flickinger:2004) tem demonstrado.

dominação e opressão, se tornem tematizáveis na esfera pública, ou seja, é a forma de evitar que questões desta natureza adquiram um caráter político. Ao aceitar as referências de legalidade do Estado moderno, tendo por base unicamente o critério da maioria parlamentar e da igualdade de chances pressuposta, abre-se mão de trazer para a esfera política não apenas a tematização de um sistema estruturalmente gerador de injustiças, mas também aquilo que Lukács denomina "o novo da nova sociedade", pois este novo geralmente não se coaduna com estas estruturas legais.

Lukács intuiu corretamente quando afirma que os revolucionários não podem orientar sua ação pelos critérios de legalidade do Estado burguês, embora não devam nunca desconsiderá-los, o que em termos schmittianos significa que uma ação transformadora não pode deixar que sua legitimidade seja determinada unicamente pelo critério da legalidade parlamentar. Schmitt demonstrou com precisão em que se funda este critério. Mostrou também seus paradoxos, ou, na linguagem de Lukács, a ideologia que o sustenta: a igualdade de chances para chegar à maioria para todas as facções. Na medida em que todo o critério de legitimidade foi reduzido ao critério de legalidade, e este, ao critério único da maioria parlamentar, não só a democracia foi reduzida ao simples "jogo político" das negociatas parlamentares, mas o próprio povo fica excluído das decisões políticas pelo fato de a própria idéia do político ter sido reduzida ao formato estatal-legal. A ação genuinamente política do povo lhes é assim usurpada. O fundamento e a referência última da política, ou seja, a vontade geral popular, fica assim excluída da esfera pública. A legitimidade a partir da qual Lukács reclama o caráter de legal para as ações revolucionárias não pode ser encontrada dentro dos limites de legitimação da democracia parlamentar. A legitimidade política de ações revolucionárias, portanto, tem de ser buscada fora do círculo vicioso da atual estrutura de Estado, na qual maioria parlamentar e legalidade se justificam simultânea e circularmente. Se em Schmitt não transparece claramente que sentidos estas novas referências deveriam ter – donde advenha, talvez, sua vulnerabilidade frente ao movimento nazista -, para Lukács isso parece claro: os sentidos construídos ativa e coletivamente no processo de emancipação ideológica, que devem ter como propósito constituir uma nova referência de legalidade. Ou seja, devem representar propostas com pretensões e referências públicas válidas para todos. Enquanto Schmitt afirma que o impulso das ações autenticamente políticas pode vir de diversas esferas da sociedade, Lukács priorizava o Partido como a referência central para tanto. Quais são atualmente estas fontes e quais os melhores canais e instrumentos de sua efetivação, capazes de contribuir na legitimação de um projeto de

futuro com pretensões de legalidade é, talvez, um dos maiores desafios político-pedagógicos da atualidade.

Certo é, no entanto, que a afirmação de outros horizontes de legitimação e, portanto, de legalidade política, é uma tarefa incontornável para todos os indivíduos e organizações que queiram ultrapassar os limites da atual esfera da legalidade. Os impulsos para tanto podem vir dos mais diversos espaços sociais. Importante é que esteja clara a primazia da política em relação ao Estado, ou seja, que a legalidade pressupõe uma legitimidade, que não pode ser relegada a nenhuma forma de mecanismos aritméticos, e de que esta legitimidade tem suas raízes nas visões de mundo, bem como nos modos de vida e estruturas de sentimento de seus integrantes. E que seu horizonte utópico é a emancipação humana. Com um horizonte assim concebido, as possibilidades de ação política se ampliam imensamente. Isso, no entanto, não significa ignorar as estruturas de poder atualmente existentes e justificadas pelos artifícios da democracia parlamentar. Pelo contrário, só assim é que se torna possível interferir na base de referência deste sistema e pôr sua legitimidade em questão. O contato com essas estruturas, como diz Lukács, serve para desvendar os brutais aparatos de poder e opressão escondidos por detrás da aparente neutralidade das estruturas jurídicas do Estado liberal e viabiliza o seu enfrentamento. O confronto com as estruturas estatais adquire, assim, uma função primordialmente pedagógica. Libertar-se da força estruturante destes aparatos significa quebrar ideologicamente o reconhecimento dessas estruturas enquanto legítimas, tanto individual como socialmente. E isso significa tomar cuidado para não cair nem no "romantismo da ilegalidade", que na sua versão atual se apresenta na forma de mistificação de todas as ações coletivas em nível de sociedade civil, e nem no "cretinismo da legalidade", a crença ingênua de uma transição sem que seja preciso colocar em questão as atuais estruturas estatais. A conquista do poder existente representa apenas a possibilidade de um novo patamar construtivo.

Uma das formas mais eficazes de questionar esta legitimidade parece acontecer no momento em que são trazidos á tona, na cena política, elementos oriundos das situações de injustiça material e opressão, de destruição ambiental e social na condição de bandeiras político-materiais. É esta luta pela legitimidade política de questões excluídas/reprimidas pela esfera da legalidade burguesa que fundamenta os novos projetos de futuro. E isso significa evidenciar a profunda desigualdade de chances existente na realidade e camuflada pela aparência democrática do parlamento. Disso são capazes primeiramente aquelas ações voltadas a fortalecer impulsos políticos emancipatórios,

oriundos de fora do violento círculo vicioso da democracia parlamentar. Uma nova sensibilidade individual, bem como novas formas de organização coletiva e de conceber o político, certamente adquirem grande importância numa tal perspectiva. Os próprios autores aqui trabalhados fornecem um grande potencial argumentativo nesse sentido. Abordar esse potencial, no entanto, ultrapassa as pretensões deste artigo, além de ser uma tarefa que se coloca fundamentalmente ao nível de uma *práxis* social situada historicamente.

BIBLIOGRAFIA

FLICKINGER, Hans-Georg. *Em nome da liberdade: elementos da crítica ao liberalismo contemporâneo*. Coleção Filosofia 153. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

____.*Movimentos sociais e a construção do político*: Carl Schmitt. In: Movimentos Sociais e Democracia. Cívitas: Revista de Ciências Sociais. Volume 4 – n° 1 – jan.-jun. Porto Alegre: 2004.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 34 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

LUKÁCS, Georg. *Geschichte und Klassenbewusstsein*. Darmstadt und Neuwied: Herman Luchterhand Verlag, 1978.

MARX, Karl. *Thesen über Feuerbach*. Marx Engels Werke: 3.vol., Dietz Verlag: Berlim, 1962.

SCHMITT, Carl: *Der Begriff des Politischen*. Duncker & Humblot: Berlim, 1991.

____.*Legalität und Legitimität*. Duncker & Humblot: Berlim, 1980.

____.*Staat, Großraum, Nomos*. Duncker & Humblot: Berlim, 1995.

____.*Politische Theologie. Vier Kapitel zur Lehre der Souveränität*. Duncker & Humblot: Berlim, 1979.

____.*Staat, Bewegung, Volk. Die Dreigliederung der politischen Einheit*. Hamburgo: Hanseatische Verlagsanstalt Hamburg, 1933.

SCHÜTZ, Rosalvo. *Die abstrahierende Dynamik der modernen Gesellschaft. Konsequenzen für die Beziehungen der Menschen untereinander und mit der Natur*. Peter Lang: Frankfurt a. M., Berlim, Berna, Bruxelas, Nova Iorque, Oxford, Viena, 2007.

VIEIRA, Luiz Vicente. *Movimentos Sociais e Governo Popular: Os desafios dos movimentos sociais frente à ocupação dos espaços político-institucionais*. In: CAMP. Movimentos Sociais e Estado: Limites e Possibilidades. Caderno de Debates no. 2. Porto Alegre. 2001.

_____.*A recuperação do espaço autônomo do Político: o diagnóstico de uma tensão que desafia a lógica do liberalismo moderno*. In: Movimentos Sociais e Democracia. Cívitas: Revista de Ciências Sociais. Volume 4 – n° 1 – jan.-jun. Porto Alegre: 2004.